LEI N.º 1.635/2011
DATA: 30/05/2011

SÚMULA: Altera e inclui parágrafos ao Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.601/2010, de 16/12/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à empresa João de Paula Kuviatkovski – ME., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1.º Fica alterado e incluído os Parágrafos 1.º e 2.º ao Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.601/2010, de 16/12/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à empresa João de Paula Kuviatkovski – ME., passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa João de Paula Kuviatkovski – ME, inscrita no CNPJ/MF: 01.759.119/0001-05, o Terreno urbano denominado área "A", medindo 17.804,48m², oriundo da subdivisão do terreno com 121.000,00m², situado no imóvel "Dois Irmãos", na Cidade de Pinhão-Paraná, oriundo da matrícula nº 4.362 – CRI – Pinhão-Paraná.

§ 1.º O imóvel doado encontra-se delimitado e compreendido dentro dos limites e confrontações seguintes: Partindo de um marco cravado na margem da Rua das Canelas; deste marco, de quem olha da rua para o terreno, segue a esquerda, confrontando com a referida rua, a rumo de SW 73º49'NE medindo 115,51m, até outro ponto situado na divisa com terrenos de Nelson Koloda; deste ponto segue, confrontando com terrenos de Nelson Koloda, a rumo de NW 47º41'50"SE medindo 132,46m, até outro ponto; deste ponto segue, confrontando com a área "B", oriunda desta subdivisão, a rumo de 44º40'29"SW/NE medindo 67,67m, até outro ponto; deste ponto segue com a mesma confrontação, a rumo de 32º40'11"NW/SE medindo 21,07m, até outro ponto; deste ponto segue com a mesma confrontação, a rumo de SW 66º01'43NE medindo

77,29m, até outro ponto; deste ponto segue com a mesma confrontação, a rumo de NW 33º06'13"SE medindo 133,40m, até o ponto onde teve inicio e finda esta delimitação.

§ 2.º Em decorrência da presente doação a área de 17.804,48m² é DESAFETADA do Patrimônio Público Municipal. Ficando, desta forma, livre da vinculação e destinação anterior que visava a ampliação do Parque Industrial. Permanecendo, no Terreno urbano denominado área "B", medindo 103.195,52m², oriundo da subdivisão do terreno com 121.000,00m², situado no imóvel "Dois Irmãos", na Cidade de Pinhão-Paraná, oriundo da matrícula nº 4.362 – CRI – Pinhão – Paraná a AFETAÇÃO e destinação para ampliação do Parque Industrial."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal